

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 61, de 2015)

Dê-se ao § 20 do art. 166 da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 166.....

.....

§ 20. Os recursos transferidos na forma do § 19 pertencem aos respectivos entes federados, e serão repassados diretamente, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, cabendo ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a sua aplicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pela Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, no art. 166 da Carta Magna têm por escopo desburocratizar o processo de destinação de recursos federais a Estados e Municípios, via emendas parlamentares ao Orçamento. Com a alocação direta dos valores no Fundo de Participação dos Estados e ao Fundo de Participação dos Municípios, e a identificação do ente federado beneficiário, não será mais necessária a celebração de convênio, e o próprio ente destinatário poderá escolher em que áreas irá aplicá-los.

Entretanto, pelas normas constitucionais vigentes, os recursos do FPE e do FPM são considerados receita própria dos Estados e Municípios, não se sujeitando o seu emprego à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU). Com efeito, nos termos do art. 71, VI, da Carta Magna, compete ao TCU *fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.*

Não nos opomos à flexibilização do método de destinação de verbas de emendas individuais a Estados e Municípios. Não podemos admitir, contudo, que o correto uso desses valores seja subtraído da



fiscalização a cargo do TCU. Por isso, apresentamos a presente emenda, que, sem modificar outros aspectos da PEC nº 61, de 2015, mantém a competência fiscalizadora da Corte Federal de Contas nesse âmbito.

Em face do exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	



15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

